



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.976/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o sentido da Rua Antônio Parralego para via de mão única, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 36, Inciso IV, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o sentido da Rua Antônio Parralego de via de duplo sentido para via de sentido único, entre a Rua José Mendonça para a Rua Ana Zanini Rosseto, podendo estacionar apenas do lado direito da via.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itambaracá/PR, em 15 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 18/12